



Gestão 2025/2028

**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE COMODORO
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO**

☒ SESSÃO ORDINÁRIA
☐ SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
☒ APROVADO
☐ REJEITADO

TURNO
EM 08 / 12 / 2025
PRESIDENTE

PROTOCOLO

Nº 01549/2025

Data 03 / 12 / 20 25

Hrs: 09 Min.: 05A

CÂMARA MUNICIPAL DE
COMODORO/MT

**Projeto de Lei nº. 59/2025
DE: 02.12.2025**

“Altera as Leis Municipais n.º 1.328/2011, 1.329/2011 e 2.099/2024, para dispor sobre o prazo das contratações por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público”.

A Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso aprovou e eu, **Rogério Vilela Victor de Oliveira**, Prefeito Municipal de Comodoro, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º A Lei Municipal n.º 1.328, de 29 de julho de 2011, que institui o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Comodoro-MT, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I. o inciso II, do §1º, do art. 130 passa a ter a seguinte redação:

Art. 130. (...)

§1º. Considera-se como excepcional interesse público as contratações temporárias que visem:

(...)

“II. suprir a falta de Servidores aprovados em concurso público de provas ou de provas e títulos, ou suprir a carência de servidores, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, prorrogável uma única vez por igual período, desde que mantida a necessidade temporária e o excepcional interesse público, devidamente justificados, até que novo certame se realize e se nomeie, dê posse e se lote os aprovados e classificados;”

II. o inciso II, do art. 132 passa a ter a seguinte redação:



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE COMODORO
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO**

Gestão 2025/2028

“Art. 132. A contratação a que se refere o artigo anterior obedecerá ao seguinte:

(...)

II. a contratação nos termos do inciso anterior, obriga o Município a providenciar a realização de concurso público de provas ou de provas e títulos, no prazo máximo de 1 (um) ano a contar do primeiro contrato, prorrogável uma única vez por igual período, desde que mantida a necessidade temporária e o excepcional interesse público, com exceção feita, principalmente, aos contratos destinados à implantação dos programas oriundos de convênios com outros níveis e/ou esferas de Poder Público, com especificidade para o Ministério da Saúde (MS), e entidades que objetivam o interesse público.”

Art. 2º. A Lei Municipal n.º 1.329, de 29 de julho de 2011, que institui o Estatuto dos Profissionais da Educação Básica do Município de Comodoro-MT, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I. o inciso II, do §1º, do art. 131 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 131.

(...)

§1º. Consideram-se como excepcional interesse público as contratações temporárias que visem:

(...)

II. suprir a falta dos Profissionais da Educação Básica aprovados em concurso público de provas ou de provas e títulos, ou suprir a carência de profissionais, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, prorrogável uma única vez por igual período, desde que mantida a necessidade temporária e o excepcional interesse público, devidamente justificados, até que novo certame se realize e se nomeie, dê posse e se lote os aprovados e classificados;”

II.o inciso II, do art. 133 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 133. A contratação de que trata o art. 135 obedecerá ao seguinte:

(...)

II.a contratação nos termos do inciso anterior, obriga o Município a providenciar a realização de concurso público de provas ou de provas e títulos, no prazo máximo de 1 (um) ano a contar do primeiro contrato, prorrogável uma única vez por igual período, desde que mantida a necessidade temporária e o excepcional interesse público, com exceção



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE COMODORO
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO**

Gestão 2025/2028

feita, principalmente, aos contratos destinados à implantação dos programas oriundos de convênios com outros níveis e/ou esferas de Poder Público, com especificidade para o Ministério da Educação (MEC), e entidades que objetivam o interesse público.”

Art. 3º. O art. 2º da Lei Municipal n.º 2.099, de 19 de novembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A contratação dar-se-á pelo período máximo de 1 (um) ano, podendo ser prorrogada uma única vez por igual período, desde que devidamente justificada a manutenção da necessidade temporária e do excepcional interesse público, ou até a homologação do resultado final de novo concurso público com as efetivas nomeações, o que ocorrer primeiro.”

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 02 dias do mês dezembro de 2025.

Rogério Vilela Victor de Oliveira
Prefeito Municipal



Gestão 2025/2028

**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE COMODORO
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO**

Comodoro, 02 de dezembro de 2025.

**JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI N. 59/2025
DE: 02.12.2025**

**Excelentíssimo Senhor Presidente;
Senhores (a) Vereadores (a),**

Submeto à apreciação dessa Casa de Leis o presente Projeto de Lei, que visa aprimorar e racionalizar a gestão de pessoal temporário no âmbito da Administração Pública Municipal, alterando dispositivos das Leis n.º 1.328/2011, 1.329/2011 e 2.099/2024.

A Constituição Federal, em seu art. 37, inciso IX, autoriza a contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

A jurisprudência pátria, notadamente do Supremo Tribunal Federal, confere ampla margem de discricionariedade ao legislador municipal para definir as hipóteses e os prazos, desde que respeitado o pressuposto da **temporariedade** e da **excepcionalidade**.

Ocorre que as Leis n.º 1.328/2011 (Estatuto Geral) e 1.329/2011 (Estatuto da Educação) estabelecem o prazo máximo de **1 (um) ano** para suprir a falta de servidores até a realização de novo concurso público, sendo esse também o prazo previsto na Lei n.º 2.099/2024.

A experiência administrativa demonstra que a manutenção da regra atual, que exige a realização de um novo processo seletivo simplificado anualmente, gera **elevados custos e complexidade operacional** para o Município. A realização anual de um certame, por mais simplificado que seja, demanda:

1. **Tempo e Recursos Humanos:** Mobilização de comissões, elaboração de editais, aplicação e correção de provas, julgamento de recursos e homologação, desviando servidores de suas funções rotineiras.
2. **Recursos Financeiros:** Gasto com materiais, publicação de atos e, em alguns casos, contratação de bancas examinadoras.

Diante disso, a prorrogação da contratação temporária por mais 1 (um) ano, totalizando o **prazo máximo de 2 (dois) anos**, desde que a necessidade temporária e o excepcional interesse público sejam **devidamente justificados** pela Administração, afigura-se como medida de **vantagem, economia e racionalização** da gestão pública.



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE COMODORO
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO**

Gestão 2025/2028

Tal medida permitirá que a Administração mantenha a prestação dos serviços essenciais, como saúde e educação, por um período máximo de dois anos, **sem onerar o erário com a duplicação de processos seletivos** em períodos curtos.

Reforça-se, por fim, que a alteração proposta visa apenas a prorrogação do prazo, mantendo-se a **obrigatoriedade de realização de concurso público** no prazo máximo de 2 (dois) anos, conforme os novos incisos, evitando o risco de desvirtuamento da contratação temporária para suprir carências permanentes.

Pelo exposto, e considerando o notório interesse público e a economicidade gerada, solicito a aprovação do anexo Projeto de Lei.

Atenciosamente,

Rogério Vilela Victor de Oliveira
Prefeito Municipal